



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 012/2025

### CONCEDE REVISÃO SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.499, DE 25 DE JUNHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ederson Dirlei Schenkel, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida, a partir de 1º de março de 2025, a revisão de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente ao INPC acumulado do período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, nos valores dos vencimentos dos servidores abrangidos pela Lei Municipal 3.499/2004.

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.499, de 25 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

#### ANEXO III

Grupo: Dos Profissionais do Magistério

Cargos: Professor e Especialista em Assuntos Educacionais

Tabela de Vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal

#### Divisão I: Servidores Efetivos

Cargo	Carga Horária	Número de Cargos	Nível	Habilitação profissional na área de atuação	Vencimento para 40 horas semanais
Professor(a)	10, 20, 30 ou 40 horas semanais		I	Magistério	R\$ 4.569,97
			II	Estudos Adicionais	R\$ 4.709,46
			III	Licenciatura Plena	R\$ 4.752,85
			IV	Especialização	R\$ 4.956,77
			V	Mestrado	R\$ 5.745,85
			VI	Doutorado	R\$ 6.281,78

#### Divisão II: Dos Admitidos em Caráter Temporário



Cargo	Carga Horária	Número de Cargos	Nível	Habilitação profissional na área de atuação	Vencimento para 40 horas semanais
Professor(a)	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	130	I	Magistério - Doutorado	R\$ 4.569,97

(...)

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do art. 83 da Lei Municipal nº 3.499/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 83.** Fica instituída a Gratificação por Dificil Acesso - GDA, de caráter temporário, destinada aos integrantes do Magistério que desempenhem suas atividades em escolas de difícil acesso, com os seguintes valores:

I – Nível I - R\$ 24,30 (vinte e quatro reais e trinta centavos) diário;

II – Nível II - R\$ 12,15 (doze reais e quinze centavos) diário;

§ 1º A Gratificação de Dificil Acesso – GDA será calculada por dia letivo trabalhado, sendo este valor corrigido anualmente pelo mesmo índice de revisão geral.

§ 2º São considerados áreas de difícil acesso para perceber a Gratificação de Nível I aqueles deslocamentos residência-unidade escolares com o percurso igual ou superior a 25 km (vinte cinco quilômetros) no trajeto de ida e volta, desde que uns dos pontos de referência estejam localizados no perímetro rural.

§ 3º São considerados áreas de difícil acesso para perceber a Gratificação de Nível II aqueles deslocamentos residência-unidade escolares com percurso igual ou superior a 20 km (vinte quilômetros) e inferior a 25 km (vinte cinco quilômetros) no trajeto de ida e volta.

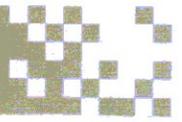
§ 4º Para fins de soma do percurso ida e volta será considerado um deslocamento por dia letivo trabalhado.

§ 5º Para fazer jus ao auxílio, o servidor público municipal deverá protocolar requerimento solicitando o pagamento da Gratificação de Dificil Acesso anexando comprovante de residência e respectiva designação para unidade escolar.

§ 6º A Secretária de Educação utilizará a marcação do ponto para fins de pagamento da gratificação;

§ 7º O servidor fará jus ao auxílio somente enquanto estiver em efetivo exercício, deixando de ser pago, automaticamente, quando desenvolver atividades em unidades com distância inferior ao mencionado e quando estiver usufruindo de licença e férias.





§ 8º Não fará jus a Gratificação de Difícil Acesso – GDA, o membro do magistério que utilizar o transporte público municipal ou em caso de implantação de lotação para deslocamento dos servidores até a unidade escolar.

(...)

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO  
CERQUEIRA-SC, 26 de março de 2025.

